

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Março de 2021

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. CONCEITOS	3
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	6
5. PROCEDIMENTOS	7
5.1 Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Clientes	7
5.2 Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados	8
5.3 Registro das Operações	9
5.4 Monitoramento e Análise de Operações	9
5.5 Comunicação ao COAF	10
6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS.....	11
7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO.....	11
8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA	12
9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	12
9.1 Conselho Deliberativo.....	12
9.2 Conselho Fiscal.....	13
9.3 Diretoria Executiva	13
9.4 Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações - IN Previc nº34/2020	13
9.5 Todos os Funcionários	14
10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	14
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
12. REFERÊNCIAS.....	14

1. APRESENTAÇÃO

A Unisys-Previ - Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, administradora de planos múltiplos, com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, regendo-se pelo seu Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada em cumprimento à legislação vigente, mais especificamente, em atendimento à Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 e visa estabelecer princípios e diretrizes para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

As diretrizes e procedimentos aqui apresentados reforçam o comprometimento da Diretoria Executiva e Conselheiros da Entidade para a manutenção dos objetivos presentes no seu Código de Conduta Ética e no Manual de Governança Corporativa, e foram estabelecidos considerando o perfil de risco, porte e complexidade da Unisys-Previ.

2. OBJETIVOS

2.1. Definir diretrizes e procedimentos para a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

2.2. Estabelecer papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações legais para prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

2.3. Promover cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, no âmbito da Unisys-Previ, bem como perante seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com observação permanente da legislação.

3. CONCEITOS

Lavagem de Dinheiro

É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Terrorismo

É o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo o restante da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

Clientes

Para fins desta Política, consideram-se clientes as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Unisys-Previ – Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Pessoa Exposta Politicamente

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

I - São consideradas pessoas expostas politicamente:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

II - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

III - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IV - Devem ser consideradas para a classificação de pessoas expostas politicamente, os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

V - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens I, II, III e IV supracitados.

COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

PREVIC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Unisys-Previ deverá elaborar a sua avaliação interna de risco, ao qual tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Para a avaliação, deverão ser considerados para identificação dos riscos, os seguintes perfis de riscos:

- dos seus clientes, quais sejam, as patrocinadoras, os participantes, os assistidos e os beneficiários;
- da própria Unisys-Previ;
- das suas operações, produtos e serviços executados; e
- das atividades exercidas pelos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos deverão ser avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência. Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

A metodologia a ser aplicada observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Tradeway Comission*, adaptados às peculiaridades e características de risco operacional das entidades fechadas de previdência complementar, e presente no sistema de gestão baseada em risco que a Entidade utiliza para gerir os seus riscos.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de gestão baseada em risco está formalizado em documento específico fornecido pela consultoria contratada, responsável pelo fornecimento do sistema de gestão de riscos.

A avaliação interna de risco deverá ser revisada a cada dois anos, bem como sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

Avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo deverão ser utilizadas como subsídio à Avaliação Interna de Risco, quando disponíveis.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

A Unisys-Previ deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem identificar, qualificar e classificar os seus clientes, sendo eles, os participantes, os assistidos e beneficiários, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente.

Deverá ser dada especial atenção à identificação e às operações envolvendo pessoas politicamente expostas, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

5.1.1. Cadastro

O cadastro deverá ser mantido atualizado, considerando no mínimo, os seguintes dados:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados, como a consulta a outras fontes de informações oficiais.

O tratamento dos dados pessoais dos participantes, assistidos e beneficiários será realizado pela Entidade, obedecendo os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.1.2. Procedimentos de identificação, qualificação e classificação

Os dados cadastrais e financeiros dos participantes são informados através dos arquivos mensais gerados pela Patrocinadora e encaminhados para a Unisys-Previ para o processo de arrecadação, cujos dados recebidos são atualizados no sistema contratado do prestador de serviços terceirizado,

que fica responsável também por executar o processo de manutenção, verificação e atualização cadastral.

Além da atualização por meio dos arquivos mensais, a Entidade também poderá adotar campanhas periódicas para atualização do cadastro, com a disponibilização de formulário online para atualização dos dados cadastrais pelos participantes, na área restrita do seu website.

Para os participantes assistidos e beneficiários, a Unisys-Previ adota procedimento periódico de recadastramento. Adicionalmente, solicita a confirmação/atualização do cadastro nos processos de requerimento de benefícios.

Como medida para prevenção do financiamento do terrorismo, a Unisys-Previ adota rotina de monitoramento periódico de verificação da lista de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, em confronto com sua base de dados.

5.1.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

A Unisys-Previ adota os seguintes procedimentos para identificação e qualificação de pessoa exposta politicamente:

- Exigência da informação nos formulários de adesão de novos participantes.
- Recadastramento periódico dos beneficiários e assistidos solicitando a informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- Disponibilização de formulário e/ou campo de atualização cadastral na área restrita do portal da Entidade para preenchimento pelo participante, caso ele venha a se enquadrar como pessoa exposta politicamente.
- Exigência da informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente sempre que o participante realiza aportes de contribuição ao plano de benefícios.
- Para os casos em que houver clientes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como pessoa exposta politicamente, a Unisys-Previ poderá solicitar declaração expressa do participante/assistido a respeito da sua classificação; utilizar informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

A Unisys-Previ deverá dedicar atenção reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoas nessa qualificação.

5.2. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.2.1. Funcionários

O recrutamento e seleção de funcionários deve cumprir o que dispõe a legislação vigente, as normas e Políticas da Patrocinadora, e as normas internas da Unisys-Previ.

A Unisys-Previ deverá divulgar de forma ampla e permanente aos seus funcionários, suas políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas.

5.2.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

Os procedimentos relacionados à contratação de prestadores de serviços, manutenção de contratos e de avaliação de prestadores devem seguir as orientações previstas nos normativos internos da Entidade, em consonância com as práticas adotadas pela Patrocinadora.

A Unisys-Previ deverá manter controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

5.3. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a Unisys-Previ deverá manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

5.4. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações tem como objetivo identificar as operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A exemplo de operações e situações suspeitas previstas pela legislação, a Unisys-Previ deverá dispensar especial atenção às seguintes ocorrências, mas não limitando-se a elas, considerando sua esfera de atuação:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

A Unisys-Previ deve observar os seguintes procedimentos para o monitoramento e análise das operações:

- Controlar e identificar as contribuições voluntárias realizadas ao plano de benefícios, com exigência da informação da origem do recurso pelo participante, de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Analisar todos os valores aportados ao plano de benefícios, a título de contribuição voluntária, verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante e se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- Não permitir, sob nenhuma hipótese, negociação com pagamento em espécie a pessoas físicas ou jurídicas pela Entidade.
- Cumprir os procedimentos previstos nos normativos internos relativos aos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços terceirizados.
- Todas as operações financeiras devem ser realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- Todas as situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro devem relatadas para a Diretoria, para análise e comunicação ao COAF.

5.5. COMUNICAÇÃO AO COAF

A Unisys-Previ deverá comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação, conforme item 5.4, indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.
- A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.

- Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência.
- As comunicações serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da Unisys-Previ deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Entidade enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Caberá aos órgãos estatutários da Unisys-Previ, a avaliação e análise prévia de novos planos a serem instituídos na Entidade, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos órgãos estatutários.

7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A divulgação desta Política deve ser realizada de forma ampla e permanente, em periodicidade mínima anual e sempre que sofrer atualizações ou que requerer ampliação da cultura organizacional voltada para a prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

A administração da Unisys-Previ poderá realizar treinamentos, caso verifique necessário, para todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados para que estejam cientes das normas constantes na presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A Unisys-Previ deverá elaborar em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo, relatório de Avaliação da Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Avaliação da Efetividade deve analisar:

- os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A referida Avaliação deverá conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Entidade.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações.
- Examinar os resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- Examinar os resultados da Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como com a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9.2. CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar o cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Examinar os resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como solicitar correções para as fragilidades que possam ser detectadas.
- Examinar os resultados da Avaliação da Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, solicitando e acompanhando os planos de ação para as inconformidades identificadas.
- Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como com a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- Elaborar e manter atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Implantar e executar as ações para cumprimento da legislação referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como encaminhá-la para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- Elaborar o relatório anual de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, e encaminhar para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como com a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9.4. DIRETOR EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34/2020

- Cumprir as diretrizes e procedimentos previstos nesta Política, sendo responsável perante o órgão fiscalizador - PREVIC, no tocante às exigências previstas na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9.5. FUNCIONÁRIOS

- Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento.
- Prestar orientações aos participantes, assistidos, parceiros e prestadores de serviços da Unisys-Previ quanto às diretrizes e procedimentos desta Política, sempre que necessário.
- Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 e desta Política, sujeita a Unisys-Previ e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado, devendo sofrer revisões periódicas e adequações, no sentido de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

A presente Política deve ser observada e cumprida por todos os funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadoras, sendo aplicável a todas as operações que envolverem transações financeiras.

12. REFERÊNCIAS

- ✓ Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- ✓ Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- ✓ Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- ✓ Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- ✓ Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

Esse documento faz parte da ata da 238ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.